



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 060/2018
PROCESSO ADM. Nº 020/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E A EMPRESA APOIOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **EMERSON FERNANDES A. PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.071.464-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **APOIOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.902.871/0001-17, com sede à Rua Tabelião José Ramalho Leite, nº 1275 – sala 001, Bairro Cabo Branco, CEP: 58.045-230, Cidade de João Pessoa-PB, e-mail: contato@apoiotur.com.br, neste ato representada por Izaul Vieira Lopes inscrito no CPF/MF sob o nº 110.426.724-15 e RG sob o nº 341.876 – SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto nº 3.555/2000;
- Lei Orgânica do Município de Santa Rita
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei Complementar 123/2007

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato, são oriundos:

02.010	GABINETE DO PREFEITO
04 122 2101 2003	Operacionalização do Serviço de Representação Oficial
02.013	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
04 122 2102 2182	Coordenação das Atividades Administrativas do Departamento de Transporte e Trânsito
02.020	GABINETE VICE PREFEITO
04 122 2401 2121	Manutenção e Operacionalização do Gabinete
02.030	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04 124 2102 2007	Manutenção e Operacionalização do Sistema de Controle Interno

02.040	PROCURADORIA JURÍDICA
04 122 2201 2008	Coordenação das Atividades Administrativas da Assessoria Jurídica
14 032 2201 2197	Implantação do PROCON Municipal
02.060	SECRETARIA DE FINANÇAS
04 123 2304 2013	Coordenação das Atividades Adm. da Secretaria de Finanças
02.070	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04 123 2304 2015	Coordenação das Atividades Administrativas da Secretaria de Planejamento
02.080	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1404 2016	Manutenção da Rede de Ensino Fundamental – MDE
02.130	SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
08 244 1703 2096	Ações de Políticas Públicas para Mulheres
02.170	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
04 122 2981 2105	Coordenação das Atividades da Secretaria de Comunicação Social



02.180	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
04 122 2102 2180	Coordenação das Atividades Administrativas da Secretaria de Meio Ambiente
	Elementos de Despesas
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção
	Fontes de Recursos
001	Recursos Próprios
111	Recursos Próprios - MDE 25%

02.101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 122 2605 2041	Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde
10 124 2605 2049	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
10 124 2605 2049	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
10 128 2605 2050	Capacitação e Qualidade dos Profissionais da Saúde
10 301 2605 2051	Manutenção das Atividades do Piso de Atenção Básica em Saúde – PAB
	Elementos de Despesas
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção
	Fontes de Recursos
211	Recursos Próprios
212	Transferência da União/SUS

02.111	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08 122 2701 2072	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
	Elementos de Despesas
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção
	Fontes de Recursos
001	Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - PB**, dentro das especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2017, na Ata de Registro de Preços nº 005/2017 e anexos que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira do presente instrumento, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

4.2 A forma de execução será de acordo com a necessidade da **Prefeitura Municipal de Santa Rita**.

4.3 A entrega do objeto deverá ser no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da data da solicitação, salvo, excepcionalmente em caráter de urgência, a qual deverá ser atendido com a agilidade requerida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao fornecimento do objeto;

5.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.1 Fornecer o objeto constante no **Anexo I – Termo de Referência** do instrumento convocatório

5.2.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, que por ventura esteja fora das especificações constantes no Edital, sob pena de aplicação de penalidades prevista neste instrumento ou em legislação pertinente a matéria;

5.2.3 Disponibilizar para entrega, em um prazo de 48 horas após a solicitação;

5.2.4 As entregas deverão ser feitas de acordo com a necessidade e solicitação da contratante;

5.2.5 Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

5.2.6 Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A Contratante pagará a Contratada, o valor anual estimado de **157 bilhetes com percentual de desconto de 2,83%** pela entrega total do objeto licitado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato;

6.2 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, quando deverão comprovar que estão mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

6.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal;

6.4 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

6.5 O pagamento somente será liberado após a dedução de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

6.6 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.7 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos a serem entregues não estiverem de acordo com o ESTABELECIDO no Edital e seus anexos;

6.8 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

6.9 O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.



[Handwritten signature]

6.10 O pagamento será efetuado por ordem bancária – crédito em conta corrente, informada quando da apresentação da proposta de preços final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO

7.1 O presente contrato terá vigência contratual até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

7.2 A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA;

7.3 Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, por até 04 (quatro) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

8.3 a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 Caracterizar-se-á formal recusa a contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

8.4.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

9.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

9.3 Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Edital;

10.2 É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

10.3 Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já, outros por mais privilegiados que seja;

10.4 E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Santa Rita - PB, 15 de março de 2018.



EMERSON FERNANDES A PANTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE



APOIOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 11.902.871/0001-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº